

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 332/2017 - SPdoc.SG 1034805/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Fundação CASA / Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Assunto: Denúncia on line - Irregularidades na Corregedoria da Fundação CASA.

Senhor Presidente,

Trata-se de Protocolado instaurado em razão de representação recebida pelo canal *Denúncia On Line* desta Corregedoria em 07/10/2017, subscrita pelo Sr. [REDACTED], que se identificou como motorista da Fundação CASA, contra o Corregedor Geral do órgão, o Sr. [REDACTED], como segue:

“Boa Tarde Senhores Nós motoristas da antiga Febem sempre nos perguntamos porque o [REDACTED] pode fazer o que quer e nada acontece, ele é protegido de quem, a lei não funciona pra ele porque. Todos sabem que a vida dele é querer demitir funcionários concursados, mas ainda bem que existem juizes sérios e enxergam a perseguição e reintegram nossos colegas de trabalho. Queremos saber se a lei vale pros funcionários não valem pros corregedores da equipe dele, pois estes fazem tudo errado e nada acontecem, ainda se sentem no direito de ficarem humilhando os funcionários. Não vamos ser injustos e dizer que são todos, mas a grande maioria que seguem o padrão do chefe deles e só querem punir e demitir os funcionários como se eles também não fossem. Um exemplo de que os homens da corregedoria se sentem deuses e são protegidos pelo [REDACTED], proteção de forma contrária a lei que deve ser para todos, usam o carro da Fundação como se fosse particular, para fazer compras em outlets em interior, para fazer compras de tudo que tipo, para ir para os bares a noite, e ainda batem o carro, tentam jogar a culpa para os motoristas da garagem, como foi o caso do corregedor [REDACTED] que bateu o carro e acusou o motorista [REDACTED] como responsável, fato que todos da garagem sabe. Fora esse caso, outros corregedores [REDACTED] também já bateram o carro oficial e nada aconteceu, quando os motoristas concursado no exercício da função dele, sempre atento pra não acontecer, mas pode acontecer sem que ele tenha culpa, é investigado, processado, crucificado pelo Corregedor Geral. Só uma pergunta porque os corregedores que batem o carro não são investigados e processados como nós, porque eles são melhores, só porque são advogados ou fazem de conta que são porque a maioria nem advogado é e fica fazendo de conta que é juiz. Estamos vendo que a única forma é levar pra mídia pois nada é feito.” (sic) Vide fl. 03.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 08/10/2017 o Sr. [REDACTED], igualmente identificado como funcionário da Fundação CASA, pelo mesmo canal, representou contra o contra o Corregedor Geral daquela Fundação com teor semelhante ao acima mencionado, ensejando a abertura do Protocolado CGA nº 334/2017.

Em razão da semelhança das denúncias, assim como pelo conteúdo análogo, o expediente foi incorporado ao presente feito, vide fls. 05/09.

Cópia integral dos autos foi encaminhada à Presidência da Fundação Casa para ciência e manifestação.

Em atendimento ao ofício CGA nº 2106/2017, o Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação Casa encaminhou a informação CG 94/2018, do Corregedor Geral que se manifestou a respeito da denúncia conforme fls. 26/102. Preliminarmente, esclareceu que os denunciantes não eram funcionários da Fundação Casa e tampouco foram localizados os endereços eletrônicos mencionados tratando-se, portanto, de denúncia anônima.

Apresentou esclarecimentos sobre a composição, atividades e competências do órgão corregedor, além de considerações a respeito nas acusações alegando em síntese:

"(...) No tocante à denúncia referente à suposta exclusão dos motoristas das viagens realizadas pela Corregedoria, destaca-se que, mais uma vez, os denunciantes se abrigam sob o manto do anonimato, com o exclusivo intuito de denigrir da imagem desta Corregedoria e tecem lucubrações falaciosas e difamatórias.

(...) no ano de 2015, em razão da grave crise econômica que atingiu todos os setores da sociedade brasileira, em especial o setor público, o Governador do Estado de São Paulo publicou o Decreto Estadual 61.131, de 25 de fevereiro de 2015(Anexo III), por meio do qual determinou a redução dos gastos realizados pelos diferentes órgãos estaduais, incluindo-se expressamente a Fundação CASA entre eles.

Em atenção ao referido Decreto, a Corregedoria passou a restringir o





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

uso dos serviços de motoristas nas diligências que exigiam o recebimento de diárias.

(...) todos os Corregedores - Auxiliares e Assistentes de Direção que fossem devidamente habilitados e que se dispusessem a dirigir os veículos automotores a serviço da Fundação em viagens o fariam, de acordo com a Portaria Normativa n. 215/11, Capítulo IV (Anexo IV).

Cumprе esclarecer que não houve imposição aos Corregedores que dirigissem, mas apenas solicitado cooperação, o que foi prontamente atendido por parte da equipe.

Dos 15 corregedores existentes à época, somente os Corregedores – Auxiliares

[REDACTED] dispuseram-se a dirigir as viaturas durante as viagens de trabalho do setor.

Os demais Corregedores – Auxiliares passaram a realizar diligências que não exigiam a pernoite, isto é, diligenciaram aos Centros de Atendimento da Capital, Grande São Paulo e regiões distantes até 100 Km da cidade de São Paulo, o que não ocasiona o recebimento de diárias.

(...) nos anos de 2013 e 2014 este órgão correccional realizou 309 (trezentas e nove) viagens aos Centros de Atendimento e Divisões Regionais localizados no interior e litoral do Estado de São Paulo, sendo que estas viagem geraram o pagamento de diárias aos motoristas que apenas conduziram os veículos e aos Corregedores – Auxiliares.

(...)

No tocante a acidentes envolvendo os Corregedores – Auxiliares que estavam conduzindo veículos da Fundação, em levantamento realizado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

nesta Corregedoria, constatou-se que de todas as diligências realizadas nos anos de 2016 e 2017 em que eles conduziram os veículos, ocorreram somente 03 acidentes envolvendo-os, sendo 01 relacionado a [REDACTED] por fato ocorrido em 11 de junho de 2016; 01 expediente relacionado ao Corregedor [REDACTED], relatando fato ocorrido em 28 de junho de 2017; e 01 expediente relacionado ao Corregedor [REDACTED] por fato ocorrido em 24 de junho de 2017. Os três expedientes foram analisados e arquivados por ausências de indícios de falta funcional, assim como tantos outros expedientes relacionados a outros empregados desta Fundação.

(...)

O que ocorreu foi [REDACTED] em uma das viagens que fez sozinho aos Centros de Atendimento da Divisão Regional Sudoeste passar mal e ter um mal súbito. Imediatamente ao ser cientificado sobre isso, o Corregedor – Geral determinou que outro Corregedor – Auxiliar se deslocasse àquela região e auxilia-se o colega, sem quaisquer outros desdobramentos na condução do veículo. (...) sic”

Como proposto no relatório de fls.104/108, foi convocado para prestar esclarecimentos o Corregedor auxiliar da Fundação CASA, [REDACTED], no dia 31 de julho pp.

Na data aprazada compareceu e declarou conforme fls. 148/149:

“(...) que sobre demissão de funcionários, eles não têm essa prerrogativa, mas nos casos de Processo Administrativo Disciplinar em que a penalidade pode ser a demissão, eles opinam e remetem o processo ao Corregedor Geral, que após análise acolhe ou não a sugestão e submete a decisão ao Presidente da Fundação.

(...) Os corregedores auxiliares passaram a conduzir os veículos em





CGA

Fls. 202

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

virtude da necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas, fundamentadas com a determinação governamental vigente a época, meados de 2015, que assim para dirigir os carros é necessária autorização da gerencia de transportes, semestralmente, mediante a apresentação de documentos pessoais como CNH, baixa pontuação na carteira e outros requisitos.

No caso dos Corregedores Auxiliares quando conduzem os veículos da Fundação, se ocorrer algum acidente eles são responsabilizados após uma investigação conduzida pelo Corregedor Geral em que se comprove dolo; no caso de multas eles mesmos pagam após a identificação do condutor.

Desconhece (...), o fato de que motoristas (concursados) tenham sido demitidos através de processo administrativo, haja vista problemas versados sobre colisão veicular.

Que em relação ao motorista [REDACTED], nunca o acusou de avarias no carro dirigido por ele, mesmo porque se isso ocorresse ele teria que iniciar uma apuração de responsabilidade. Ademais tratava-se de carro locado e foi feito um termo circunstanciado da ocorrência, que foi passado ao Corregedor Geral e ao Gerente de Transportes.

Desconhece o fato dos Corregedores [REDACTED], terem batido o carro oficial, sendo que [REDACTED], não pertencem mais aos quadros da Fundação CASA.

Dos 15 (quinze) Corregedores auxiliares, somente 7 ou 8 se prontificaram a dirigir os veículos da Fundação CASA.

Que conhece [REDACTED] e que o mesmo era habilitado e também se prontificou a dirigir os carros da fundação. Tem conhecimento de que o mesmo sofreu um mal súbito numa diligencia em uma Unidade do Interior, que o mesmo ligou para a Fundação e o



CGA

Fls. 203

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

depoente juntamente com o Paulo estavam próximo do Corregedor [REDACTED] e para se dirigiram ao local e o resgata-lo, não existindo nenhuma batida de carro. S.M.J., acredita que estivessem na região de Marília.

Informou que a utilização do carro é mediante solicitações de diligências ordinárias e extraordinárias para execução dos trabalhos nos diversos centros da Fundação CASA, não podendo usar os carros para fins particulares em nenhuma hipótese. E o uso dos carros são controlados mediante fichas de controle de tráfego.(sic)"

Os corregedores auxiliares: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], conforme documento de fls.114/117 (frente/verso), não fazem mais parte dos quadros da fundação, razão pela qual não foram convidados para prestar esclarecimentos.

O responsável pela gerência de transportes Senhor [REDACTED], [REDACTED], Diretor de Divisão, foi convocado para prestar esclarecimentos.

Na data apazada, compareceu e conforme fls. 161/162 declarou:

"(...) a gerencia de transportes é subordinada a sua divisão. A gerencia de transportes é formada por aproximadamente 68 motoristas concursados na fundação, também tem um contrato de locação com empresa terceirizada de mão de obra e veículos. Os servidores do setor de transportes são pouco receptivos a mudanças e novas regras, pois temem perder seus empregos e vantagens adquiridas da categoria.

(...)Eles se ressentem com a autorização para dirigir fornecida a outros funcionários que não sejam motoristas ou até mesmo com a locação de veículos e mão de obra. Quando em viagem que necessita de pernoite recebem diária com regras de acordo com a legislação vigente.



CGA

Fls. 204

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

(...) não tem conhecimento de perseguição a eles pelo Corregedor geral (...) Com relação aos Corregedores auxiliares, esses possuem autorização para dirigir e eventual dano a veículos seguem todos os procedimentos legais.

(...) eles usam os carros locados e que tem seguro previsto em contrato sendo que a contratada deve arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros incluindo-se o pagamento da franquia, o que não causa nenhum prejuízo a Administração.

(...) demonstrou o processo de responsabilização por ocasião de pequenas avarias ocorridas com o Corregedor auxiliar [REDACTED] e [REDACTED]; desconhece ocorrências ou procedimentos com [REDACTED]. Com relação as viagens, a autorização para que os corregedores dirigissem ocorreu por que as vezes as diligencias se estendem por alguns dias, e por contingenciamento de despesas, pois os corregedores recebem simplesmente a diária, não fazendo jus a horas extras, devido a ocuparem cargos em comissão.(...)” sic

Considerando que a denuncia foi realizada por um suposto motorista, que segundo informações, não consta nos registros da Fundação, fls. 27, foram convocados 03 (três) representantes da categoria, escolhidos aleatoriamente, dentre os nomes relacionados às fls. 121/144, para que apresentassem as suas versões dos fatos, objetivando o deslinde da contenda.

No dia 30 de outubro de 2018, [REDACTED] – Agente de Apoio Oper/Mot III, compareceu e conforme fls. 180/181 declarou que:





CGA

Fls. 205

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"(...) desde 1998 exerce a função de motorista na Fundação CASA, ingressou através de concurso. Informou ser motorista da garagem central e não da Sede, então desconhece os acidentes ocorridos com os Corregedores Auxiliares.

(...) Com o aumento da demanda de atendimento a Corregedoria, a Presidência da Fundação autorizou que os Corregedores Auxiliares conduzissem as viaturas.

(...) Informou, não ter presenciado ou ter conhecimento de abuso de autoridade ou falta de urbanidade praticada pelos Corregedores Auxiliares e ou pelo Corregedor Geral.

(...) sobre redução de vantagens pecuniárias em virtude das viagens conduzidas pelos próprios Corregedores Auxiliares, disse que talvez os motoristas que fizessem essas viagens sentiram-se prejudicados com relação a hora extra que deixaram de receber.

Há cerca de 3 (três) anos as horas extras foram cortadas, não se permite mais que os motoristas trabalhem além de seu turno. Desconhece o uso indevido de veículos oficiais pelo Corregedor Geral ou pelos Corregedores auxiliares, sendo certo que se a denúncia fosse procedente algum motorista deveria estar presente e teria cometido a mesma irregularidade.

Desconhece o fato de avaria provocada pelo Corregedor Auxiliar Orlandino, e a imputação de responsabilidade ao motorista "██████", que a seu ver deve ser o motorista da sede, cujo apelido é "Sorocaba", ou seja, o ██████████



CGA

Fls. 206

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Com a ocorrência de acidentes, os carros são locados e a seguradora deve assumir as despesas, é apurado se houve negligência, abuso de velocidade etc, pelo condutor.

(...) Quando o condutor é escalado para utilizar uma viatura ele é obrigado a vistoriar o carro, e realizar a checagem da viatura antes de sair para o serviço. Se houver alguma avaria ele tem que comunicar a chefia, que deve apurar quem saiu com o carro anteriormente, pois a responsabilidade é de quem deixou o carro nessas condições.(sic)".

██████████ – Agente de Apoio Oper/Mot III,
compareceu no dia 22 de novembro de 2018, conforme fls 185/186, e declarou que:

"(...) trabalha na sede da fundação, tendo ingressado em 1976, na antiga FEBEM, pela CLT. Tem conhecimento de uma avaria encontrada em veículo estacionado na sede, onde os corregedores deixam o carro depois das viagens;

(...) falou com o encarregado da frota da sede, Gilberto, para saber quem havia usado o carro, sendo informado que havia sido o corregedor Orlandino.

(...) houve alteração nas atividades e perda de vantagens em dinheiro com as autorizações para dirigir feita aos corregedores, porque perdiam as horas extras.

não tem conhecimento de uso indevido de veículo oficial pelo corregedor geral e pelos auxiliares, desconhece o fato que o



CGA

Fls. 207

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

corregedor [REDACTED] o teria acusado de bater o carro

(...) não sabe o que ocorreu, pois os carros são locados e a locadora se encarrega do conserto

(...) o tratamento aos corregedores e motoristas em casos de avarias em veículos é o mesmo.

Quando pegam o carro e a ficha de controle, as atividades passam a ser da responsabilidade do condutor, não importa se é motorista ou corregedor.

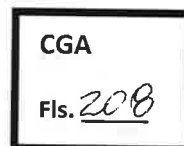
[REDACTED] - motorista, compareceu no dia 29 de novembro de 2018 e conforme fls. 187 declarou que:

"(...) exerce a função de motorista desde 28 de janeiro de 1997, antiga FEBEM, concursado no regime de CLT.

Que tem conhecimento de acidentes e avarias em veículos provocados pelos corregedores auxiliares.

Recorda-se, salvo engano que o Corregedor [REDACTED] bateu o carro, e que ouviu dizer que ele teria atropelado um animal; que quando ocorrem acidentes eles devem fazer uma ocorrência circunstanciada e não sabe dizer o que ocorreu por ocasião desse acidente.

Os carros da Corregedoria não têm adesivos de identificação do Governo do Estado de São Paulo, embora quase todos os carros sejam locados, isto permite, que os carros sem adesivos não sofram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fiscalização pelo órgão competente.

Que para buscar ou levar um funcionário da Corregedoria para casa é necessária autorização, da presidência ou do chefe de gabinete, mas que os corregedores utilizam o carro sem autorização

(...) Que acha pouco transparente a forma de tratamento dado aos funcionários em geral e os corregedores.

Que os mesmos têm um tratamento diferenciado pelo Corregedor

O presente expediente trata de assunto análogo ao tratado no Protocolado CGA:170/2018 encaminhado a esta CGA por meio do ofício G.P. nº 368/2018, que encaminha denúncia recebida na Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania denominada “Manifesto da Fundação Casa”.

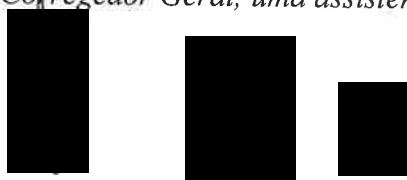
Por essa razão, o Corregedor Geral da Fundação Casa, [REDACTED], foi convocado no expediente supramencionado, para prestar esclarecimentos nesta CGA. Na oportunidade, foi informado ao declarante que cópias de seu depoimento seriam anexadas aos Protocolados CGA nº 332/2017 e nº 316/2017, pela semelhança e economia processual.

Em 22 de janeiro, prestou declarações cujas cópias foram anexadas ao presente conforme fls. 1228/1229 do protocolado CGA nº 170/2018 e passaram a constituir as fls 196/197 destes autos.

Esclareceu fatos sobre a estrutura e funcionamento da Corregedoria da Fundação Casa e declarou o quanto segue:

“(...) Que exerce a função de Corregedor-Geral da Fundação CASA desde Janeiro de 2008.

Que na Corregedoria tem 3 grupos: o grupo de gestão que é formado pelo Corregedor Geral, uma assistente técnica





CGA

Fls. 209

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

administrativa e um assistente de direção; o segundo grupo é dos Corregedores Auxiliares que é formado por funcionários de carreira, comissionados na função de corregedor auxiliar e estagiários de direito, que atualmente existem 12 corregedores auxiliares; que o 3º grupo é o grupo de expediente que exerce as funções de cartório, com uma chefe de seção e cerca de 9 agentes administrativos e aprendizes de ensino médio.

Que a Corregedoria da Fundação CASA atua nos 145 centros do estado de SP.

Que não existe alta rotatividade de corregedores, que o tempo de permanência atualmente é de 4 a 5 anos, sendo que tem corregedores que estão há 9 anos e outros com 1 ano e meio, que já tiveram corregedores que saíram a pedido para ocupar outros cargos dentro da instituição como adjunto e auditor.

Que o declarante já descomissionou os Corregedores Auxiliares [REDACTED] em razão de problemas de relacionamento ou ineficiência.

Que o declarante acredita que a denúncia de ser mau exemplo de gestor, e acusações de prevaricação, perseguição assédio constrangimento malversação de dinheiro público ao fato de primar pela ética, eficiência e alguns grupos esperavam que o declarante fosse mais leniente com o trabalho desses, enquanto outros corregedores mais comprometidos incomodavam o primeiro grupo, ou em razão do descomissionamento de alguns.

Que acredita que possivelmente possa não ter atendido algum interesse pessoal de um grupo

Que em todas as diligências aos 145 centros, sendo que mais de 50% estão no interior ou litoral, é exigido o mínimo de 10 depoimentos colhidos por dia, e aqueles corregedores que tem mais



CGA

Fls. 210

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

habilidades para colher os depoimentos ou que estão aptos a dirigir acabam viajando mais.

Que no início de 2015 foi publicado o decreto de contenção de despesas, e na Corregedoria da Fundação o principal gasto sempre foi quanto a diárias e motoristas, sendo que o declarante solicitou para os corregedores que se dispusessem a dirigir o fizessem, para conter as despesas, o que somente uma parte da equipe se dispôs, sendo determinado que aqueles que dirigiam iriam pernoitar e sair sem os motoristas, e os que não dirigiam iriam diligenciar na capital com motorista

Que o primeiro grupo ainda tinha uma habilidade grande em colher os depoimentos.

Que hoje o declarante informa ter menos corregedores com habilitação para dirigir, assim algumas viagens são feitas com motorista, e quando a diligência necessitava de maior número de depoimentos, ia também um corregedor sem habilitação.

Que a Fundação CASA vive constantemente momentos estáveis e às vezes instáveis em razão da natureza do trabalho que desempenha.

Que alguns casos são considerados urgentes, que a corregedoria tem 2 tipos de urgência de acordo com o grupo de interesse, para o grupo interno a prioridade são assuntos relacionados à indisciplina e absenteísmo, para o público externo as naturezas mais urgentes são relacionadas a violência e tumultos, que há casos que acabam tendo tramitação mais prioritária do que outros em razão da gravidade do fato, que a qualidade probatória maior vai andar mais rápido, que um funcionário afastado cautelarmente também leva ao andamento mais rápido do processo entre outros fatores, como a oitiva de menores que demanda tempo rápido.

Que [REDACTED] foi demitido por justa causa por apresentar



CGA

Fls. 211

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

atestado médico na fundação enquanto advogava fora da Fundação. Que Orlângela advogava contra a administração. Que [REDACTED] advogava e exercia cargo de confiança sem controle de jornada em que foi instaurado procedimento apuratório mas não se observou abuso.

Que em relação a [REDACTED], não houve transferência irregular, que a transferência dela se deu pela DRH através do BDT que é o banco de transferências.

Que a responsabilidade pela cobrança de multa e avarias é da divisão de frotas e não houve proteção em relação aos corregedores conforme documentação já anexada nos autos. Que nunca um corregedor acionou a Fundação Casa em razão de dirigirem os carros.

Que não há privilégios em relação aos corregedores, que existem metas estabelecidas de forma diferente em relação a capacidade de cada um, que de acordo com o talento de cada um pode haver uma meta específica mas sempre em acordo com os corregedores.

Que não há controle de jornada, que se algum corregedor precisa faltar o declarante não pergunta o motivo, basta que o corregedor informe com antecedência e que não haja abuso já que invariavelmente trabalham aos finais de semana extra jornada sem controle de jornada nos termos da lei.

Que eventualmente pode haver um uso da autoridade mas não abuso.

Que quanto a denúncia de procrastinação nos processos de improbidade administrativa da Divisão Regional Litoral com vistas a favorecer o Diretor da DRL, o declarante informa que em 2015 foi criada uma comissão para cuidar desses processos, mas as



CGA

Fls. 212

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

corregedoras que faziam parte dessa equipe não conseguiram dar seguimento nesses casos e foram descomissionadas, que a quantidade de processos é grande, mas já foi instaurado processo contra o diretor da DRL e vários já foram concluídos.

Que o declarante acredita que as denúncias foram feitas por uma pessoa ou grupo de pessoas que se sentiram de alguma forma prejudicadas pelo declarante ou que não tiveram seus anseios atendidos.(sic)''

Analisados os autos, verifica-se pelos depoimentos e documentos anexados, que a denúncia contendo acusações restou sem comprovação dos fatos alegados ou embasamento probatório.

Em nenhum momento foram juntados provas, e os fatos denunciados restaram improcedentes.

Senão vejamos: o Corregedor-Geral e os Corregedores-Auxiliares não tem competência para punir ou demitir os funcionários da Fundação CASA, pois estes são empregados públicos, contratados mediante concurso, cujo regime jurídico do contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A instauração e tramitação de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares tem objetivos regidos por normas próprias, (Portaria Normativa 312/2018 que alterou o Regimento Interno daquela Corregedoria), e a demissão por justa causa de empregados públicos que cometeram falta disciplinar e por vezes até improbidade administrativa ocorre após procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Em relação ao uso de carros da Fundação CASA, pelos Corregedores-Auxiliares verificou-se tratar-se medida adotada com amparo na edição do Decreto Estadual 61.131, de 25 de fevereiro de 2015 que permitia aos Corregedores que se dispusessem conduzir os veículos, como forma de redução de gastos com o pagamento de diárias e eventuais horas extras aos motoristas da Fundação.



CGA

Fls. 213

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Eventuais avarias ocorridas com acidentes com veículos de uso da Fundação CASA envolvendo os Corregedores-Auxiliares, ao contrário do que afirmado na denúncia, foram 03 acidentes envolvendo corregedores auxiliares, sendo 01 relacionado a [REDACTED], por fato ocorrido em 11 de junho de 2016; 01 expediente relacionado ao Corregedor [REDACTED], relatando fato ocorrido em 28 de junho de 2017; e 01 expediente relacionado ao Corregedor [REDACTED], por fato ocorrido em 24 de junho de 2017. Os três expedientes foram analisados e arquivados por ausências de indícios de falta funcional (fls. 41).

Sobre a denúncia referente à suposta exclusão dos motoristas das viagens realizadas pela Corregedoria, no ano de 2015, segundo constou houve a redução dos gastos Fundação CASA, o que reduziu a hora extra anteriormente paga aos motoristas concursados.

Dos 15 corregedores existentes à época, somente os Corregedores-Auxiliares [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] dispuseram-se a dirigir as viaturas durante as viagens de trabalho do setor.

Os demais Corregedores-Auxiliares passaram a realizar diligências que não exigiam pernoite, isto é, diligenciaram aos Centros de Atendimento da Capital, Grande São Paulo e regiões distantes até 100 km da cidade de São Paulo, o que não ocasiona o recebimento de diárias.

Também não foi comprovada a denúncia em relação ao Corregedor-Auxiliar Alex. A “Solicitação de Autorização de Condução de Veículos”, que determina o procedimento a ser cumprido por todos os funcionários cujo cargo não seja o de motorista da Fundação CASA, era obrigatória a todos os Corregedores-Auxiliares que receberam autorização para condução de veículos, inclusive [REDACTED].

Segundo esclareceu-se o que ocorreu com [REDACTED] [REDACTED] foi ter passado mal em uma das viagens que fez sozinho aos Centros de Atendimento [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



CGA

Fls. 214

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

da Divisão Regional Sudoeste sendo que o Corregedor-Geral determinou que outro Corregedor-Auxiliar o auxiliasse outros desdobramentos na condução do veículo.

Diante do exposto não ficou comprovada a materialidade dos fatos denunciados, concluindo-se pela falsidade das imputações e por consequência sugere-se o arquivamento definitivo dos autos, eis que os mesmos encontram-se instruídos.

Em sendo assim faz-se necessária:

1) a extração de cópias a partir de fls. 196 para serem anexadas ao Protocolado CGA nº 170/2018.

2) encaminhamento de cópias digitais a partir de fls. 196 ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, para atendimento ao Ofício nº 10441/2018 referente ao Inquérito Civil nº 14.0695.0000281/2018 – 9ª PJ.

É o relatório que elevamos à consideração superior.

CGA, em 29 de janeiro de 2019.

Clarice Albano
Corregedora

Mário Augusto Porto
Corregedor

Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



CGA

Fls. 215

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 332/2017 - SPdoc.SG 1034805/2017

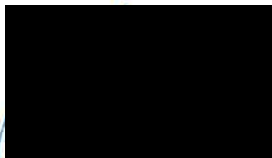
Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Fundação CASA / Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Assunto: Denúncia on line - Irregularidades na Corregedoria da Fundação CASA.

- 1) Acolho os termos do relatório encartado às fls. 198/214.
- 2) Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correccionais e determino:
 - a) Expeça-se ofício à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital – 9º PJ, instruído com cópias digitais a partir das fls. 196, em atendimento ao ofício nº 10441/2018 referente ao IC nº 14.0695.0000281/2018 - 9ª PJ.
 - b) Anexe-se cópias a partir de fls. 196 do Protocolado CGA nº 332/2017, ao Protocolado CGA nº 170/2018.
- 3) Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 30 de janeiro de 2019.



Antônio Carlos Santa Izabel
CORREGEDOR

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Ofício CGA nº 151/2019
Ref.: Protocolado CGA nº 332/2017

São Paulo, 30 de janeiro de 2019

Senhor Promotor,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e acusar o recebimento do Ofício nº 104441/2018 referente ao – Inquérito Civil nº 14.0695.0000281/2018 – 9ª PJ.

Anexo ao presente, cópias digitais parciais do Protocolado CGA 332/2017, para ciência e atualizações requeridas.

Ao ensejo, apresento protestos de distinta consideração e apreço.


Antonio Carlos Santa Izabel
CORREGEDOR
Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0008721/19

Data : 04/02/2019 Hora: 11:24:17
Local de Entrada: 14050502
SUBAREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL
Assunto:
RESPOSTA DE OFÍCIO
Interessado:
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor


Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP

Rua Riachuelo, 115 – 7º andar – Centro

CEP 01007-904 – São Paulo – SP

CA